



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 733/2024

Sessão do dia 23 de outubro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Defensor(a) designado(a): LUCAS GABRIEL VIEIRA EWERS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 23 de outubro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1019/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IPIRANGA x URANO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 31/08/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): RAFHAEL YOITI YAMAOKANADANI

Denunciado(a): FELIPE WELLINTON PACHECO CANGUSSU (ATLETA - ID 760206) ASSOCIAÇÃO CLUBE ESPORTIVO URANO

Fundamento Legal: 254-A §1 II do CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe do URANO, camisa 11, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 33 minutos do 1º tempo, por "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Após a expulsão saiu sem questionar."

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no arts. e 254-A, §1º, II do CBJD;

Denunciado(a): MATHEUS HENRIQUE MARTINS PARANHOS (ATLETA - ID 547245) ASSOCIAÇÃO CLUBE ESPORTIVO URANO

Fundamento Legal: 254-A §1 II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: atleta da equipe do URANO, camisa 2, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 44 minutos do 2º tempo, por "Por desferir um cabeçada no seu adversário Nº 16, atingindo o seu peito, digo que ocorreu fora da disputa de bola e jogo paralisado."

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no arts. e 254-A, §1º, II do CBJD;

Denunciado(a): CAIO MAIA RODRIGUES (ATLETA - ID 666005) GRÊMIO RECREATIVO IPIRANGA

Fundamento Legal: 254-A §1 I do CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe do IPIRANGA, camisa 1, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 44 minutos do 2º tempo, por "revidar com uma cabeçada o seu adversário Nº 02, atingindo o seu rosto, digo que ocorreu fora da disputa de bola e jogo paralisado."

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no arts. e 254-A, §1º, II do CBJD;

Autos nº 1022/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PRUDENTÓPOLIS x BATEL - TERCEIRONA 2024

Data: 01/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): PRUDENTÓPOLIS FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00242) PRUDENTÓPOLIS FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme constou do RDJ em anexo, "o ofício de solicitação do policiamento está sem carimbo de protocolo de recebimento", não sendo possível certificar-se do efetivo cumprimento do quanto contido no art. 26, I do RGCP1.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Autos nº 1023/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ARAUCÁRIA x HOPE - TERCEIRONA 2024

Data: 01/09/2024 - Horário: 11:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00203) ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 206 do CBJD

Fato Denunciado: Equipe mandante, pois conforme se observa da Súmula e demais documentos que instruem o presente feito, o "início de jogo ocorreu com atraso de 2 minutos em decorrência de atraso na entrada da equipe do Araucária, bem como um reparo na rede de meta". Ressalte-se que, conforme relatado na Súmula, "a equipe de arbitragem fez a conferência 2 horas antes e novamente 30 minutos antes do início do jogo e solicitou o reparo da referida rede, este não foi realizado no momento da solicitação e foi feito apenas na entrada das equipes em campo".

Assim a equipe denunciada praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 206, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1026/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CASCAVEL x OPERÁRIO - COPA SUB 16 - 2024

Data: 31/08/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): RAFHAEL YOITI YAMAO KANADANI

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE CASCAVEL (CLUBE - ID 00244) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191, II

Fato Denunciado: Equipe mandante, pela ausência de bandeiras de escanteio no campo.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 191-II do CBJD.

Autos nº 883/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: NOVO MUNDO x SANTA QUITÉRIA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 06/07/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Denunciado(a): ANTHONY GABRIL VAZ NORONHA (ATLETA - ID 814787) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 257, §1º

Fato Denunciado: Atleta da EPD NOVO MUNDO, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por, "por conduta violenta, e atuar de maneira a mostrar desrespeito ao jogo e ao adversário, desferindo empurrões em seu adversário de forma acintosa e grosseira, induzindo a tentativa de agressão física, sendo contido pela comissão técnica e equipe de arbitragem."

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 257, §1º do CBJD.

Denunciado(a): WESLEY DE JESUS (ATLETA - ID 850293) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 257, §1º

Fato Denunciado: Atleta da EPD NOVO MUNDO, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por, "por conduta violenta, e atuar de maneira a mostrar desrespeito ao jogo e ao adversário, desferindo empurrões em seu adversário de forma acintosa e grosseira, induzindo a tentativa de agressão física, sendo contido pela comissão técnica e equipe de arbitragem."

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 257, §1º do CBJD.

Denunciado(a): ENZO HENRIQUE DO NASCIMENTO GONÇALVES (ATLETA - ID 860577) UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA

Fundamento Legal: 257, §1º



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Atleta da EPD SANTA QUITÉRIA, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por, "por conduta violenta, e atuar de maneira a mostrar desrespeito ao jogo e ao adversário, desferindo empurrões em seu adversário de forma acintosa e grosseira, induzindo a tentativa de agressão física, sendo contido pela comissão técnica e equipe de arbitragem."

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 257, §1º do CBJD.

Denunciado(a): THIAGO CORDEIRO DA SILVA (ATLETA - ID 860586) UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA

Fundamento Legal: 257, §1º

Fato Denunciado: Atleta da EPD SANTA QUITÉRIA, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por, "por conduta violenta, e atuar de maneira a mostrar desrespeito ao jogo e ao adversário, desferindo empurrões em seu adversário de forma acintosa e grosseira, induzindo a tentativa de agressão física, sendo contido pela comissão técnica e equipe de arbitragem."

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 257, §1º do CBJD.

Denunciado(a): LUIZ FERNANDO GOMES DA SILVA (ARBITRO - ID 59347) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266

Fato Denunciado: Árbitro da Partida, pois conforme observa-se na súmula anexa, o mesmo deixou de relatar as ocorrências disciplinares ocorridas na partida de forma clara, descrevendo 04 (quatro) expulsões exatamente da mesma forma, o que pode dificultar a punição dos infratores.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 266º do CBJD.

Autos nº 908/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UNIÃO VILA TORRES x BANGÚ - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 20/07/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Denunciado(a): ERIQSON FABIANO DOS REIS (ATLETA - ID 297541) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA UNIAO VILA TORRES

Fundamento Legal: 254-A e 243-C

Fato Denunciado: Atleta da EPD UNIÃO VILA TORRES, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por, "após a marcação de uma falta contra a sua equipe, foi em direção ao seu adversário e proferiu dois socos no rosto do mesmo", ainda, após a expulsão de forma direta, saiu em direção ao vestiário proferindo as seguintes palavras, "Eu vou te esperar aqui fora, nem vou tirar o uniforme".

Assim o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados no art. 254-A do CBJD pelo primeiro fato e 243-C pelo segundo fato.

Denunciado(a): ANDERSON FRANCISCO DA SILVA (ATLETA - ID 535014) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA UNIAO VILA TORRES

Fundamento Legal: 254



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Atleta da EPD UNIÃO VILA TORRES, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por, "na disputa da bola, com o cotovelo, atingir o rosto do adversário com uso de força excessiva".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254 do CBJD.

Denunciado(a): FELIPE ALVES DOS SANTOS (ATLETA - ID 178948) SOCIEDADE RECREATIVA ESPORTIVA BANGÚ

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Atleta da EPD BANGÚ, pois conforme observase na súmula anexa, foi expulso de forma direta por proferir as seguintes palavras ao arbitro da partida, "Você não está vendo nada seu merda", sendo que após a aplicação do cartão vermelho, foi em direção ao árbitro e proferiu as seguintes palavras, "Você é um merda, vai se foder".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 18 de Outubro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR